



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Projeto de Lei nº 006/2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.856/2015.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.856, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Prefeito Evangelista Dal Santos**".
Araruna, 04 de junho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito

Câmara Municipal de Araruna



Protocolo N.º 0164-2025
Projeto de Lei do Executivo 0006-2025

05/06/2025 08:22:53

Francieleine

Francieleine



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Submetemos ao exame dessa Edilidade a compreendida propositura do respectivo projeto de lei;

No âmbito nacional, o Plano Nacional de Educação foi prorrogado pela Lei Federal nº 14.934/2024, até 31/12/2025, sob a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto o novo PNE, com metas para os próximos dez anos, é elaborado e aprovado.

Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, teve sua vigência prevista para o decênio de 2014 a 2024, e que recentemente o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 1.112, de 04 de julho de 2024, instituiu o Comitê Técnico para Avaliação e Redesenho do PNE, estendendo os trabalhos de avaliação, escuta pública e formulação das novas diretrizes nacionais até o fim de 2025, entende-se como medida imprescindível que o Município de Araruna promova, por iniciativa do Poder Executivo, a devida prorrogação formal da vigência do PME até 31 de dezembro de 2025.

A solicitação fundamenta-se, sobretudo, na necessidade de assegurar coerência, alinhamento e compatibilidade entre os planos educacionais nas esferas federal, estadual e municipal, respeitando o regime de colaboração previsto nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal, bem como os princípios da gestão democrática, da equidade e da articulação sistêmica da educação nacional, conforme preceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

Desta forma, é técnica e juridicamente inaceitável que se elabore ou aprove um novo Plano Municipal de Educação antes da publicação oficial do novo Plano Nacional de Educação, pois o PME deve necessariamente refletir as metas, diretrizes e estratégias definidas em âmbito nacional, adaptadas às realidades locais. A formulação prematura de um novo PME, sem base normativa superior consolidada, incorreria em riscos graves de inconsistência normativa, inadequação de metas e eventual necessidade de revisão precoce, gerando retrabalho, desperdício de recursos públicos e enfraquecimento da política educacional municipal.

Ademais, a complexidade do processo de construção de um Plano Municipal de Educação demanda tempo hábil para a realização de diagnósticos técnicos aprofundados, consultas públicas democráticas, participação efetiva de conselhos, audiências, comissões, escuta de diferentes segmentos da sociedade e compatibilização com os instrumentos de planejamento plurianual do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso não é viável dentro de um prazo tão exíguo quanto o que restaria até o encerramento de 2025, caso o novo PNE ainda esteja em formulação.



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Destaca-se, ainda, que diversos entes federativos estão adotando medidas similares de prorrogação dos respectivos planos de educação, acompanhando a decisão do Governo Federal e reconhecendo a interdependência sistêmica entre os planos. Essa prorrogação, além de legalmente legítima, está amparada na razoabilidade e na busca por maior eficácia na execução da política educacional.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma, para em caráter de URGENCIA, venha a ser aprovada.

Atenciosamente,

Município de Araruna, 04 de junho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito